



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO**

### **ACORDO COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL E A COOPERATIVA SICREDI CONFIANÇA**

**O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito interno, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, 424 Centro, cidade de Crissiumal/RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.613.147/0001-35, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Senhor Marco Aurélio Nedel, residente e domiciliado na Rua Cruz Alta, 92, Centro, cidade de Crissiumal/RS, portador da Carteira de Identidade nº. 5.285.900; inscrito no CPF/MF. nº. 190.405.470-68, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**; e

**COOPERATIVA SICREDI CONFIANÇA**, inscrita no CNPJ/MPF sob o número 89.049.738/0001-57, com sede com Sede na cidade de Três de Maio, qualificada como Organização da Sociedade Civil, nos termos do item "b", do inciso I, do artigo 2º da Lei 13.019/2014, modificada pela Lei 13.204/2015, bem como pelo inciso III, do artigo 3º do seu Estatuto Social, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada de **COOPERATIVA**.

Pelo presente acordo, na forma das normas contidas na Lei Federal nº 13.019 e no Decreto Federal nº 8.726/2016, as partes acima mencionadas e qualificadas têm, entre si, ajustado o presente acordo de cooperação, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

### **CLÁUSULA DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto a implementação do Programa Cooperativas Escolares, de responsabilidade social do SICREDI, que tem por objetivo ampliar as oportunidades de aprendizado de crianças e adolescentes, vivenciando experiências dos valores e princípios do cooperativismo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Integra-se ao objeto deste Acordo o Anexo I - Plano de Trabalho, especificado e elaborado pela **COOPERATIVA**, documento indissociável ao presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As metas do presente Acordo consistem na execução integral das atividades relacionadas no Anexo I - Plano de Trabalho, de acordo com os prazos ali estabelecidos.

### **CLÁUSULA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **ACORDO**:

#### **I - DA COOPERATIVA:**

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste acordo de cooperação;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) destacar a participação do Município de Criciúma em qualquer ação promocional relacionada ao acordo, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- e) divulgar em seu sítio eletrônico oficial ou em local visível de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada contendo, no mínimo, as seguintes informações: data da assinatura e identificação do instrumento e do município responsável, descrição do objeto da parceria; situação de prestação de contas da parceria, conforme parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

#### **II - DO MUNICÍPIO:**

- a) aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da **COOPERATIVA**, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste **ACORDO** e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela **COOPERATIVA**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- b) disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;
- c) promover a integração do objeto deste Acordo com toda comunidade de aprendizagem;
- d) oferecer as condições necessárias para realização da formação continuada;
- e) cumprir com as atividades de responsabilidade do **MUNICÍPIO** previstas no Anexo I - Plano de Trabalho e neste Acordo;
- f) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **ACORDO** antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- g) prestar o apoio necessário à **COOPERATIVA** para que seja alcançado o objeto deste Acordo em toda sua extensão;
- h) desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela **COOPERATIVA** e seus parceiros, se houver;
- i) indicar o Sr. Raquel Carolina Schneider, CPF 02730541047, como coordenadora local, que ficará responsável por (i) participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste Acordo, (ii) articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, (iii) promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados e (iv) manter os relatórios atualizados. Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à **COOPERATIVA**;
- j) indicar um Professor(a) Orientador(a) com carga horária mínima semanal de 4h para atividades com os discentes e 2h para planejamento relacionados ao Programa.
- k) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: data da assinatura e identificação do instrumento e do município responsável; nome da Organização da Sociedade Civil; descrição do objeto da parceria; situação de prestação de contas da parceria, conforme parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- l) comprometer-se e se responsabilizar pela coleta e guarda dos termos de autorizações de uso de imagem e voz de todas as pessoas que participarem do Programa, de suas ações, eventos e respectivas campanhas de divulgação no âmbito deste Acordo.

## **CLÁUSULA DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este documento foi assinado eletronicamente por Marco Aurélio Nedel, Raquel Carolina Schneider, Marcelino Colla e Wesley Fabricio Diehl da Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A176-178B-2466-248E.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Não haverá transferência de recursos pelo **MUNICÍPIO** à **COOPERATIVA**, arcando essa última com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.

### CLÁUSULA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente ACORDO vigorará a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação até 31/12/2026, prazo no qual o seu objeto deverá ser totalmente atingido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A vigência deste ACORDO poderá ser alterada, de comum acordo, por meio de termo aditivo assinado pelo MUNICÍPIO e pela OSC.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente Termo poderá ser:

- I. extinto por decurso de prazo;
- II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe.
- IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

### CLÁUSULA DO LOCAL

O Programa será desenvolvido nas Escolas Municipais, EMEF Rotermund e EMEF Benno Bender do município de CRISSIUMAL.

### CLÁUSULA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dar-se-á ao final de cada exercício, mediante apresentação por parte da **COOPERATIVA** de Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas no Plano de Trabalho com os resultados alcançados, e deverá ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do término da vigência do presente instrumento, prorrogável por até 30 (trinta) dias desde que devidamente justificado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **MUNICÍPIO** fornecerá manuais específicos à **COOPERATIVA** por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. Eventuais alterações no conteúdo dos referidos manuais devem ser previamente informadas à **COOPERATIVA** e publicadas em meios oficiais de comunicação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Prefeito Municipal emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho e o Relatório de Execução do Objeto, classificando-as em:

- I- regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II- regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III- irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, Prefeito Municipal notificará a **COOPERATIVA**, podendo esta:

- I- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- II- apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Prefeito Municipal, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao dirigente do órgão ou entidade da administração pública, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O **MUNICÍPIO** terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data do seu recebimento, prorrogados justificadamente por igual prazo, para apreciar a prestação de contas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### CLÁUSULA DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES:

Cada parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **COOPERATIVA** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente ACORDO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do ACORDO ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Garantida a ampla defesa e o direito ao contraditório à **COOPERATIVA**, assegurada a apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar da cientificação, se restar decidido que a execução da parceria ocorreu em desacordo com o Plano de Trabalho o ente público poderá aplicar as penalidades previstas no art. 73, da Lei nº 13.019/2014.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

### CLÁUSULA DO FORO

Fica eleito o foro da sede do **MUNICÍPIO** para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e accordadas, firmam as partes o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Crissiumal/RS, 23 de janeiro de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

**MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**

Nome: Marco Aurélio Nedel  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 190.405.470-68

---

**COOPERATIVA SICREDI CONFIANÇA**

Nome: Marcelino Colla  
Cargo: Vice-presidente  
CPF: 555.102.139-49

---

**Testemunha:**

Nome: Raquel Carolina Schneider  
Endereço: Rua dos Cedros, 87  
CPF: 027.305.410-47

---

**Testemunha:**

Nome: Wesley Fabrício Diehl Da Silva  
Endereço: Laj. Caúna, 1228, interior.  
CPF: 600.949.000-60

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi (Certisign). Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A176-178B-2466-248E> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A176-178B-2466-248E



### Hash do Documento

0D61E9010FC73BF9D56AEDFDE5200D1E5AFE06F7A854110A08E71B16740FBE7B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/02/2026 é(são) :

- Marco Aurélio Nedel (MUNICÍPIO DE CRISSIMUMAL) - \*\*\*.405.47\*-\*\* em 10/02/2026 13:58 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Tue Feb 10 2026 13:58:17 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 138.118.64.20

**Identificação:** Por email: g\*\*\*\*\*e@crissiumal-rs.com.br; Código de acesso: 190

### Assinatura:



### Hash Evidências:

09CCB38F63E71F5AA6CCBCF8A5311C6ABE671451DED27E1490BAEE6C0D1B4554

- Raquel Carolina Schneider (Testemunha) - \*\*\*.305.41\*-\*\* em 23/01/2026 17:57 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Fri Jan 23 2026 17:57:21 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not available.

IP 168.228.62.23

**Identificação:** Por email: r\*\*\*\*\*5@gmail.com; Código de acesso: 027

## Assinatura:

Raquel B. Schneider

## Hash Evidências:

1D565ED86C0C144721D133EE6AB4BD6EBC081009E0A8F265B1D7CF7406AE019F

- Marcelino Colla (COOPERATIVA SICREDI CONFIANÇA) - \*\*\*.102.13\*-\*\* em 23/01/2026  
15:38 UTC-03:00

## **Tipos de Assinatura Eletrônica**

## Evidências

**Client Timestamp** Fri Jan 23 2026 15:38:06 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not available.

IP 131.229.191.205

**Identificação:** Por email: m\*\*\*\*\*@sicredi.com.br

## Hash Evidências:

- Wesley Fabricio Diehl da Silva (Testemunha - Sicredi Confiança) - \*\*\*.949.00\*-\* em

23/01/2026 14:54 UTC-03:00

CH-171-1-5 File: 69-2000-14-54-25 QMT 2000 (L) (1) (P) (L) (P) (T)

Geolocation | Latitude: -23.778532741165562 | Longitude: -51.22315151048742 | Accuracy: 62

## Geolocation Latitude

IP 131.229.145.37

## Identificação. Aut

## Hasil Evidencias.

